



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
01318**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea “J” do art. 51 da Medida Provisória 905/2019.

A medida provisória 905/2019 revoga o artigo 313 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que prevê:

“Art. 313 - Aqueles que, sem caráter profissional, exercerem atividades jornalísticas, visando fins culturais, científicos ou religiosos, poderão promover sua inscrição como jornalistas, na forma desta seção.

§ 1º As repartições competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio manterão, para os fins do artigo anterior, um registro especial, anexo ao dos jornalistas profissionais, nele inscrevendo os que satisfaçam os requisitos das alíneas a, b e c do artigo 311 e apresentem prova do exercício de atividade jornalística não profissional, o que poderá ser feito por meio de atestado de associação cultural, científica ou religiosa idônea.

§ 2º O pedido de registro será submetido a despacho do ministro que, em cada caso, apreciará o valor da prova oferecida.

§ 3º O registro de que trata o presente artigo tem caráter puramente declaratório e não implica no reconhecimento de direitos que decorrem do exercício remunerado e profissional do jornalismo.”

Com isso, acaba com a obrigação de registro para o desempenho da atividade. A alteração é um duro golpe na categoria de jornalistas, que já sofreu com a queda da obrigatoriedade do diploma em anos anteriores.

Sem registro, não há controle sobre quem é jornalista e torna difícil exigir o cumprimento dos direitos desta categoria, que passará a ser facilmente enquadrada em outras profissões.

Para além das garantias de direitos enquanto categoria de trabalhadores, o fim do registro dificulta cobrar também as obrigações às quais os jornalistas estão submetidos pelo código de ética da profissão, por exemplo.



CD/19920.06325-71



CONGRESSO NACIONAL

Em um período de tamanha polarização e desinformação, no qual o exercício do jornalismo ético e de qualidade se torna cada vez mais imprescindível para a manutenção dos pilares da nossa democracia, acreditamos que tamanha fragilização das legislações específicas dessa categoria representa um risco para toda a sociedade. Nesse sentido, apontamos para a supressão da extinção do Artigo 313 da CLT contida no CAPÍTULO VII, nas DISPOSIÇÕES FINAIS, Art. 51 da referida Medida Provisória.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/19920.06325-71